

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

irrecorrível na esfera administrativa, consoante o disposto no artigo 170, IV do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08.

Acórdão: 4.017/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000174266-67
Recurso
de Revisão: 40.060133350-51
Recorrente: Belo Horizonte Refrigerantes Ltda
IE: 546716020.00-46
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Natália Lo Bueno Botelho/Outro(s)
Origem: DF/BH-4 - Belo Horizonte

RECURSO DE REVISÃO - NÃO CONHECIMENTO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume. Sala das Sessões, 08 de março de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora André Barros de Moura – Relator

4-Recurso não provido, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário, visto tratar-se de liquidação, nos termos do artigo 56, § 4º, do Regimento Interno do CC/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.906/08.

Acórdão: 19.972/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000172587-72
Recurso
Inominado: 40.100133345-99
Recorrente: Farmácia São Mateus Ltda - EPP
IE: 367021589.00-44
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Coobrigado: C & S Sistemas Ltda
IE: 062775431.00-57
Bematech S/A
IE: 06213052.00-33
Origem: DF/Juiz de Fora

CONTESTAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DECISÃO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado. No mérito, à unanimidade, em negar-lhe provimento. Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2013. André Barros de Moura - Presidente / Relator

5-Decisão proferida contra a qual não cabe recurso, com aplicação do permissivo legal. O PTA será encaminhado à repartição fazendária de origem, ficando à disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, para quitação do crédito tributário remanescente. O não pagamento dos valores devidos, no prazo mencionado, implicará perda do

benefício, sendo a multa restabelecida no seu valor original, nos termos do artigo 53, § 8º da Lei nº 6.763/75.

Acórdão: 21.092/13/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000181227-93
Impugnação: 40.010133092-85
Impugnante: Dom Silviu’s Frios Ltda - EPP
IE: 367189098.00-49
Origem: DF/Juiz de Fora

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Sr. Silvino de Castro Matos e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno. Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Carlos Alberto Moreira Alves – Relator

Acórdão: 19.945/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000174203-91
Impugnação: 40.010132466-58
Impugnante: Aparecida Fátima dos Reis Souza - ME
IE: 583207977.00-57
Proc. S. Passivo: Rider Walter Salgado
Origem: DF/Varginha

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de trinta (30) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013. André Barros de Moura - Presidente Breno Frederico Costa Andrade – Relator

INTIMAÇÃO Nº 13/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

do documento de arrecadação da taxa de expediente, quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança.

Acórdão: 21.060/13/1ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000174397-93
Impugnação: 40.010132650-41
Impugnante: Intercement Brasil S/A
IE: 304014206.26-52
Proc. S. Passivo: Marta Cristina da Costa Ferreira Cuellar/Outro(s)
Origem: DF/Varginha

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaicias arguidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Amélia Josefina A. Nogueira da Fonseca. Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora Rodrigo da Silva Ferreira – Relator

Acórdão: 20.800/13/3ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000174417-55
Impugnação: 40.010132649-66
Impugnante: Sotreq S/A
IE: 001636549.00-70
Proc. S. Passivo: Otto Cristovam Silva Sobral/Outro(s)
Origem: DFT/Comercio Exterior/B.Hte

IMPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO INDIRETA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaicias arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Cristovam Silva Sobral e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Soraia Brito de Queiroz Gonçalves. Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013. José Luiz Drumond - Presidente / Relator

2-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

## SÁBADO, 16 DE MARÇO DE 2013 – 13

Acórdão: 20.799/13/3ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000174422-55
Impugnação: 40.010132648-85
Impugnante: Sotreq S/A
IE: 001636549.00-70
Proc. S. Passivo: Otto Cristovam Silva Sobral/Outro(s)
Origem: DFT/Comércio Exterior/B.Hte

IMPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO INDIRETA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaicias arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a multa isolada por inaplicável à espécie. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Cristovam Silva Sobral e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Soraia Brito de Queiroz Gonçalves. Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013. José Luiz Drumond - Presidente / Relator

Maria de Lourdes Medeiros
Presidente do CC/MG
Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG.
Internet: www.fazenda.mg.gov.br
**15 394961 - 1**

# Loteria do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Paulo Roberto Menecucci

PORTARIA Nº 04/2013

A Diretoria da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Delegada nº 180 de 20/01/2011, artigos 192,193; Decreto Estadual nº45.683 de 09/08/2011,artigo 7º, inciso I; Lei Estadual nº 9.475 de 23/12/87; e em especial o Decreto Estadual nº 31.163 de 08/05/90, o artigo 51, inciso IV e artigo 52; Resolve:1.0 – Encerrar os planos: 320 – Estrela Premiada; 321- Ferradura Da Sorte; 322- Troco Da Sorte da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato, regulamentado pela Portaria LEMG nº 003/2012.2.0-Todas as pessoas físicas e jurídicas, apostadores ou não, ficam comunicadas de que a Loteria do Estado de Minas Gerais, somente efetuará o pagamento dos prêmios do jogo acima mencionado, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.3.0- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 15 de marçode 2013. Ronan Edgar dos Santos Moreira-Diretor de Operações-Wander Luiz da Rocha França-Vice Diretor Geral.

**15 394904 - 1**

# Secretaria de Estado de Defesa Social

## Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, remove A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/07/1952 os servidores abaixo relacionados:

MASP	NOME SERVIDOR	CARGO	UNIDADE DE ORIGEM	MUNICÍPIO	UNIDADE DE DESTINO	MUNICÍPIO
1173625-3	VAGNER PEREIRA DOS SANTOS	ASP	PRESDÍIO DE ITAMBACURI	ITAMBACURI	PENITENCIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	TEÓFILO OTONI
1129393-3	SIRLEI NICODEMOS DA SILVA	ASP	COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – COPE	BELO HORIZONTE	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO E JUDICIÁRIO JORGE VAZ	BARBACENA
1120584-6	LUCIANO RODRIGUES GUEDES	ASP	CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL	BETIM	PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIM	RIBEIRÃO DAS NEVES
377.070-8	AMELIO GOMES PEREIRA	ASP	DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	PRESÍDIO DE MATOZINHOS	MATOZINHOS
376.930-4	ANGELO JOSÉ MARTINS	ASP	DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS
1214899-5	LUCAS MANOEL GOMES OLIVEIRA	ANEDS	CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL	BETIM	PRESÍDIO DE JUATUBA	JUATUBA
1221547-1	GUILHERME WILSON DUARTE PEREIRA	ASP	PRESIDIO DE BARBACENA	BARBACENA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO E JUDICIÁRIO JORGE VAZ	BARBACENA
1153871-7	JOSÉ GERALDO RODRIGUES	ASP	COMPLEXO PENITENCIARIO NELSON HUNGRIA	CONTAGEM	UNIDADE CENTRAL DA SEDS	BELO HORIZONTE
378.617-5	ELENA CRISTINA DA ROCHA MENDES	ASP	DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	PRESÍDIO SETE LAGOAS	SETE LAGOAS
377.030-2	JORGE LOPES ALVES	ASP	DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	PRESÍDIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS
378.116-8	LUCIMARA XAVIER CAMPOS DE OLIVEIRA	ASP	DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	PRESÍDIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS

**15 394534 - 1**

ATOS DO SR. SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL justifica, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição da seguinte gratificação temporária estratégica:

Maria Carolina Gonçalves Silva	1234313-3	1	Responsável pelo gerenciamento do planejamento, execução e avaliação dos cursos e treinamentos executados para servidores e candidatos a ingresso no sistema socioeducativo, visando o cumprimento de metas previstas no Acordo de Resultados da SEDS, e efetividade no atendimento prestado ao adolescente em conflito com a Lei.	Apoio a Ampliação e a Melhoria dos Sistemas Prisional e Socioeducativo
--------------------------------	-----------	---	--	--

**15 394995 - 1**

PUBLIQUE-SE.
BELO HORIZONTE, 14 de março de 2013.

Etelvina M. Alves
Coordenadora NUVISA/SRS/BH
Masp: 357.003-3

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO EM ALIMENTOS SRS/ BH Nº. 030/2012

EMPRESA: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ATIVIDADE : Indústria de Alimentos
CNPJ: 06.042.467/0002-61
ENDEREÇO: Rua Necésio Tavares, 351, Parte A, Contagem/MG, CEP: 32.341-570
INFRAÇÃO: (V) Rotular produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, a saber: Resolução RDC 45/10/ANVISA e Resolução RDC 383/99/ANVISA – quanto à função “estabilizante” não prevista para o aditivo “lecitina de soja”, item 3.1 da Resolução RDC 259/02/ANVISA (quanto à divergência entre o valor de carboidratos declarado no rótulo e o encontrado em análise) e item 3.4.4.2 da Resolução RDC 360/03/ANVISA (cálculo incorreto da % VD das gorduras saturadas), conforme comprovado pelo laudo de análise 2584.00/2012 emitido pela Fundação Ezequiel Dias (referente aoproduto biscoito maria amoryé, data de validade: 13/10/2012, lote: LB02 3).
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Inciso V do artigo 99 da Lei 13.317 de 24/09/1999 c/c Resolução RDC 45/10/ANVISA, Resolução RDC 383/99/ANVISA, Resolução RDC 259/02/ANVISA e Resolução RDC 360/03/ANVISA.
DECISÃO: Advertência e Multa no valor de 15.801 UFEMGs (quinze mil e oitocentas e uma Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).
PUBLIQUE-SE.
BELO HORIZONTE, 15 de março de 2013.

Etelvina M. Alves
Coordenadora NUVISA/SRS/BH
Masp: 357.003-3

**15 394749 - 1**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Expediente da Diretora de Administração de Pessoal

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
A Diretora de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde instaura o processo administrativo de nº 0035803-1320/2013-0, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução/SEPLAG n.º 037 /2005, em razão de recebimento indevido na função de Coordenadora de Doenças e Agravos nos Transmissíveis, referente ao período de 11 de maio de 2012 a 31/12/2012, da servidora Maria Leonor Ferreira Abasse, MASP. 372.073-7.

Comunicado de Falecimento dos servidores: Masp. 372653-6, VIRGLIO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA NETO, ocorrido em 06/12/2012; Masp. 669393-1, FABIANO STRACIERI, ocorrido em 26/12/2012.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, às servidoras: Masp. 616019-6, ISABELLA ALVES PEREIRA, a partir de 4/3/2013; Masp. 1124260-9, RAFAELA TEIXEIRA DOS SANTOS, a partir de 27/11/2012; Masp. 1175872-9, LUDMILA BRANCO MACEDO, a partir de 18/2/2013; Masp. 1205769-1, MICHELE BRANDAO DRUMOND, a partir de 11/3/2013;

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b”, do art. 201 da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias dos servidores: Masp. 371574-5, ALICE PINTO DE LIMA MONTEIRO, a partir de 5/2/2013; Masp. 365760-8, RITA DE CASSIA ALVES GREGORIO DE OLIVEIRA, a partir de 12/3/2013; Masp. 1203935-0, CAROLINA DE CASTRO RUBACK E CASCARDO, a partir de 17/2/2013; Masp. 348811-1, DOMINGAS VIEIRA OLIVEIRA, a partir de 27/12/2012.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201, da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias, da servidora: Masp. 669442-6, MESAQUE ROCHA DE ANDRADE, a partir de 15/2/2013.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família nos termos do Art. 176, da Lei 869/1952, e resolução nº 059 de 28/11/2005, à servidora: Masp. 1205297-3, KARINA ANTUNES, por um período de 87 dias, em prorrogação.

Comunicado de Retorno dos servidores: Masp. 383014-8, IVAN CEZAR SAID RESENDE, finalizando LIP, a partir de 3/3/2013; Masp. 913446-1, MARIA DO CARMO CERQUEIRA MASSOTE, finalizando LIP, a partir de 14/3/2013.

Comunicado de Término de LIP da servidora Masp. 1176177-2, MARINA AMARAL DE AVILA MACHADO, no dia 8/2/2013.

Comunicado de retorno de Afastamento para Exercer Mandato Eletivo, no dia 1/1/2013, do servidor: Masp. 914969-1, ELIO LOPES DOS SANTOS.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com

Secretário: Rômulo de Carvalho Ferraz

# Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Antônio Jorge de Souza Marques

## Expediente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO EM ALIMENTOS SRS/ BH Nº. 34/2012

EMPRESA: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ENDEREÇO: Avenida José Antônio dos Santos, n.º. 2000 – B. Inácia de Carvalho. São José da Lapa/MG. CEP: 33350-000.
ATIVIDADE : Fabricação de produtos alimentícios
CNPJ: 00.677.858/0001-95
INFRAÇÃO: (V) Rotular produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, a saber: itens 3.1 (quanto a divergência entre o valor de fibra alimentar declarado no rótulo e o valor encontrado em ensaio, e quanto à declaração “Seu consumo deve estar associado a uma dieta hipocalórica e hábitos de vida saudáveis”, uma vez que esta diverge do previsto nas alegações de propriedade funcional aprovadas), 6.2 (quanto à declaração dos coadjuvantes de tecnologia “talco e estearato de magnésio” uma vez que não existe a previsão da declaração de coadjuvantes na lista de ingredientes) e 6.2.4.a (ausência da função do aditivo “carbóximeticelulose”) da Resolução RDC 259/02/ANVISA e item 3.4.3.1 (cifra decimal na declaração do valor da vitamina C e da quitosana) da Resolução RDC 360/03/ANVISA; conforme comprovado pelo Laudo de Análise 3627.00/2012 emitido pela Fundação Ezequiel Dias (referente ao produto quitosana com vitamina C comprimidos SANTA BÁRBARA, data de fabricação: 09/2011, data de validade: 09/2013, lote: 15/11).
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Inciso V do artigo 99 da Lei 13.317 de 24/09/1999 c/c Resolução RDC 259/02/ANVISA e Resolução RDC 360/03/ANVISA.
DECISÃO: Advertência.